CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDÃO DE REGULARIDADE Nº: 14965/2020 VÁLIDA ATÉ: 31/12/2020

Certificamos para todos os fins de direito, que a empresa SELETTI SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 23.475.070/0001-00, com o endereco RUA EVARISTO DA VEIGA 29 - Bairro CENTRO - Cidade NITEROI - Estado de RIO DE JANEIRO, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 90-11276, desde 31/08/2017, tendo como Responsáveis Técnicos o(a) Adm. MONICA CAMPOS DA MOTA , RG nº 113984868, CPF nº 079.464.687-50, também registrado neste Conselho sob o nº CRA-RJ 20-95324, de 11/11/2019. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta autarquia, até o exercicio de 2020, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administração. O referido é verdade.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

MONICA CAMPOS DA MOTA
Registro: 20-95324 expedido em 11/11/2019
TITULO: ADMINISTRADOR
ADMINISTRADOR

Código de controle da certidão: 0.9163806138442132
Emitida em: 25/09/2020 às 13:54
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

56

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 15849/2020

Certidão válida até 22/04/2021

Certificamos, em conformidade com a Resolução Normativa CFA nº 464/2015, que constam em nossos arquivos o(s) RCA(s) relacionados abaixo, em nome da empresa SELETTI SERVICOS E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.475.070/0001-00 registro CRA-RJ nº 90-11276, tendo como responsável técnico(s) MONICA CAMPOS DA MOTA , registro nº 20-95324, cujas atividades descritas nos ATESTADOS/DECLARAÇÕES que fazem parte integrante desta Certidão estão elencadas nas alíneas "a" e "b", do art. 2º, da Lei 4.769/65. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade dos referidos ATESTADOS/DECLARAÇÕES, cujo teor é de exclusiva responsabilidade de seus emitentes.

RCA nº 20191000100233 - Data - 02/07/2019
Contratante: Porto de Ouro Transportes e Comércio Ltda
Contrato nº 21/2017
Data de Inicio: 23/08/2017
Prazo do Contrato: 23/02/2018
Descriço do Serviço: Operarão de mesa telefônica, com manuseio de chaves, interruptores e outros dispositivos;

Prestação de serviços de recepção;

Prestação de serviços de atendimento por telefone diferenciado aos clientes do Grupo D.H.I.MIX;

Prestação de serviços de reprografia, heliografia e de scanner, com a operação e manutenção dos referidas máquinas e equipamentos;

Prestação de serviços de organização dos arquivos e demais pastas de documentos da empresa e de clientes;

Prestação de serviços de distribuição interna de correspondências, processos e pedidos entre departamentos e diretoria;
Prestação de serviços de apoio administrativo;

Prestação de serviços de portaria, inclusive em guaritas e portões;
Prestação de serviços de digitação de informações, relatórios, pedidos de compra, relação de clientes e informações cadastrais.

RCA nº 20191000100234 - Data - 18/06/2019
Contratante: CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA
Contrato nº 24/2017
Data de Inicio: 06/03/2017
Prazo do Contrato: 06/03/2018
Descriço do Serviço: Terceirização de mão de obra qualificada, de forma contínua, em período diurno, inclusive fins de semana, nas dependências da empresa, inclusive fornecimento de todo o material necessário e

Código de controle da certidão: 0.2141897454954624 4
Emitida em: 22/10/2020 às 11:46
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

execução dos serviços.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2020.

Código de controle da certidão: 0.2141897454954624 4
Emitida em: 22/10/2020 às 11:46
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

58

DIHMIX CONCRETOS E LOCAÇÃO

ATESTACÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de constituição de Acervo Técnico Profissional e da Pessoa Jurídica , que a Empresa **SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, nome fantasia **Seletti Service** , estabelecida com sua sede à Rua Evaristo da Veiga, nº 29, Centro - Niterói / RJ, cep: 24.020-280, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº23.475.070/0001-00, Prestou Serviços de Engenharia e Administrativos de Terceirização de Mão de Obra especializada , para a ***Porto de Ouro Transportes e Comércio Ltda.***, **nome fantasia D.I.H.MIX CONCRETO E LOCAÇÃO** inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.948.726/0001-76 , através do contrato nº 21/2017, estabelecida na sua matriz , à Avenida Farroupilha s/nº , Lote 1 ,Quadra 238 , Guaxindiba, São Gonçalo/RJ, CEP nº 24.722-270e demais instalações da empresa , conforme detalhado e relacionado abaixo:

1. VALOR DO CONTRATO:

R$ 2. 349.851,16 (Dois Milhões ,Trezentos e Quarenta e Nove mil , Oitocentos e Cinqüenta e Hum Reais e Dezesseis Centavos)

2. DATA DE INICIO:

23 de agosto de 2017

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

180 (cento e oitenta) dias

NA MARIA MARTINS SILV
Chefe do Setor de Registro
Profissional
SERPF-CRA/RJ

Av Farroupilha s/n ° lote 01, quadra238, Guaxindiba, São Gonçalo/RJ CEP24722-270
email:dihmix@dihmix.com - site: www.dihmix.com tel 21 36230293

59

4. OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de Serviços de Terceirização de mão de obra com capacitação profissional, para diversas funções de engenharia e de administração , aplicadas nas áreas internas e externas inclusive com fornecimento de material, ferramentas e equipamentos necessários para o bom andamento do Contrato, de forma contínua e em horários diurno e noturno atendendo as necessidades do Contratante.

Foram prestados serviços na sede da empresa em São Gonçalo e em todas as instalações operacionais, administrativas e comerciais do Grupo D.H.I.MIX no estado do Rio de Janeiro e fora dele.

5. PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS NO CONTRATO:

5.1-Operarão de mesa telefônica, com manuseio de chaves, interruptores e outros dispositivos;

5.2- Prestação de serviços de recepção;

5.3-Prestação de serviços de atendimento por telefone diferenciado aos clientes do Grupo D.H.I.MIX;

5.4- Prestação de serviços de reprografia, heliografia e de scanner, com a operação e manutenção dos referidas máquinas e equipamentos;

5.5- Prestação de serviços de organização dos arquivos e demais pastas de documentos da empresa e de clientes;

5.6- Prestação de serviços de distribuição interna de correspondências, processos e pedidos entre departamentos e diretoria;

5.7- Prestação de serviços de apoio administrativo;

5.8- Prestação de serviços de portaria, inclusive em guaritas e portões;

NA MARIA MARTINS SILV
Chefe do Setor de Registro
Profissional

5.9- Prestação de serviços de digitação de informações, relatórios, pedidos de compra, relação de clientes e informações cadastrais;

5.10- Prestação de serviços de limpeza geral, higienização, de pisos e paredes, lavagem de vidros e janelas, inclusive com utilização de cadeirinha, polimento de piso, aplicação de cera em pisos de madeira , varrição e coleta de lixo;

5.11- Prestação de serviços de jardinagem, com conservação das áreas verdes, inclusive com fornecimento e plantio de arbustos, grama e arvores até 2,0 m;

5.12- Prestação de serviços de poda nas áreas verdes dos terrenos das instalações da empresa, inclusive coleta, trituração dos galhos e ensacamento dos resíduos finais;

5.13- Prestação dos serviços de mapeamento e levantamento das quantidades e materiais necessários para a manutenção dos escritórios e instalações do Grupo Porto de Ouro;

5.14- Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, das instalações elétricas e hidráulicas, das diversas instalações do Grupo Porto de Ouro;

5.15- Prestação de serviços de pintura em alvenaria, madeira e ferro nos diversos imóveis do Grupo Porto de Ouro, inclusive com tratamento contra cupim e ferrugem e oxidação;

5.16- Prestação de serviços de serralheria nas diversas instalações do Grupo Porto de Ouro;

5.17 Prestação de serviços de substituição de segredos em fechaduras, troca de fechaduras, novas cópias de chaves;

5.18- Prestação dos serviços de roçada e capina nas áreas externas das diversas instalações do Grupo Porto de Ouro;

ANA MARIA MARTINS SILVA
Chefe do Setor de Registro Profissional
SERPF-CRA/RJ

5.19- Prestação dos serviços de recuperação, conserto e modernização de mobiliário da empresa com seus revestimentos em madeira envernizada ou pintada (textura) ou de fórmica;

5.20- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com modernização da iluminação das áreas externas das instalações do Grupo Porto de Ouro, com substituição de lâmpadas, refletores, posteamento de concreto e alumínio de 2,00 m a 7,50 m de altura , ampliação de rede área;

6. EQUIPE DE GERENCIAMENTO E COORDENAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - Igor Magalhães Rodrigues - Administrador de Empresas
Carteira de Identidade 20-73514 CRA-RJ
CPF: 089.086.767-40
Função: Gerenciamento da equipe operacional do Contrato e do próprio Contrato, na parte administrativa;

6.2- Mauro Moreira Mesquita - Engenheiro Civil
Registro junto ao CREA-RJ sob nº 1982101721
Função: Coordenação dos serviços de engenharia civil;

6.3- Gabriel Barros Pinto - Engenheiro Agrônomo
Registro junto ao CREA-RJ sob nº 2014137432
Função: Coordenação dos serviços de engenharia agrônoma;

6.4- Jose Renato Cruz Pavan - Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Operação Mecânica
Registro junto ao CREA-RJ sob nº 1995100479,
Função: Coordenação dos serviços de engenharia de segurança do trabalho

62

ANA MARIA MARTINS SILVA
Chefe do Setor de Registro Profissional
SERPF-CRA/RJ

7.. EQUIPE OPERACIONAL DO CONTRATO:

FUNÇÃO	Nº FUNC.	HORA MÊS	HORA / SEIS MESES
Engenheiro Civil	01	220	1.320
Engenheiro Agrônomo	01	220	1.320
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	220	1.320
Administradora de Empresa	01	220	1.320
Encarregado	02	440	2.640
Supervisor	04	880	5.280
Enfermeiro	02	440	2.640
Técnica de Enfermagem	04	880	5.280
Auxiliar Administrativo	63	13.860	83.160
Ajudante de limpeza	22	4.840	29.040
Digitador	15	3.300	19.800
Telefonista	12	2.640	15.840
Recepcionista	32	7.040	42.240
Porteiro	33	7.260	43.560
Jardineiro	14	2.640	15.840

ANA MARIA MARTINS SILVA
Chefe do Setor de Registro Profissional
SERPF-CRA/RJ

DIHMIX CONCRETOS E LOCAÇÃO

Podador	07	1.320	7.920
Operador de Roçadeira	12	2.640	15.840
Operador de Triturador de Galhos	06	1.320	7.920
Eletricista Baixa	06	880	5.280
Eletricista de Alta	02	440	2.640
Bombeiro Hidráulico	06	880	5.280
Pintor	04	880	5.280
Serralheiro	02	440	2.640
Chaveiro	02	440	2.640
Marceneiro	02	440	2.640
Auxiliar de Marcenaria	04	880	5.280
Servente	15	3.300	19.800
Garçom	04	880	5.280
Motorista de Utilitário	06	1.320	7.920
Motorista de Micro - Onibus	08	1.760	10.560
Motorista de Caminhão	14	3.080	18480
Mecânico	02	440	2.640
Total	309	67.980	407.880

Av Farroupilha s/n ° lote 01, quadra238, Guaxindiba, São Gonçalo/RJ CEP24722-270
email: dihmix@dihmix.com - site: www.dihmix.com tel 21 36230293

ANA MARIA MARTINS SILVA
Chefe do Setor de Registro
Profissional

8. EQUIPAMENTOS DIVERSOS:

- Automóvel de passeio modelo Volkswagen Gol - 01 unidades;
- Automóvel Chevrolet pick-up, modelo Amarok VW - 03 unidades
- Utilitário - Volkswagen furgão- kombi - 06 unidades;
- Micro-ônibus Mercedes Benz - 08 unidades;
- Caminhão Pipa D' Água, capacidade 10.000 l - 02 unidades
- Caminhão dotado de Lança e Cesto Aéreo - 03 unidades
- Caminhão tipo Munck - 03 unidades
- Caminhão Carroceria Fixa - 02 unidades
- Caminhão basculante, tipo Toco - 04 unidades
- Roçadeira tipo Costal de 2 tempos - 06 unidades
- Roçadeira tipo Costal de 4 tempos - 06 unidades
- Triturador de galhos rebocável com motor diesel /175, com 7" - 03 unidades
- Mangueira Tramontina de 25 m - 02 unidades
- Carrinho coletos de Lixo, 150 l - 12 unidades
- Escada de alumínio, banqueta com 5 degraus - 05 unidades
- Vassouras de microfibras - 25 unidades
- Vassouras de piaçava - 25 unidades
- Rodos com esponja e condicionador de detergente - 25 unidades
- Tesoura para jardim - 21 unidades
- Pá da Tramontina, larga para jardim - 21 unidades
- Conjuntos de balde, centrífuga, esfregão e vassoura - 22 unidades
- Enceradeira industrial, bivolt - 04 unidades
- Limpador a vapor, higienizados - 06 unidades
- Aspirador de pó e água - 04 unidades

NA MARIA MARTINS SILVA
Chefe do Setor de Registro Profissional
SERPF-CRA/RJ

Av Farroupilha s/n ° lote 01, quadra238, Guaxindiba, São Gonçalo/RJ CEP24722-270
email: dihmix@dihmix.com - site: www.dihmix.com tel 21 36230293

9- INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Toda a equipe de pessoas locadas na sede da **D.I.H.MIX** ou outras instalações da empresa, foram treinadas para a prestação dos serviços técnicos e administrativos, para trabalho externo e interno, devidamente uniformizados por função e equipados com os seus respectivos Epi's, quando necessárias ao bom andamento dos serviços prestados.

Os serviços foram sempre executados, quando das necessidades e solicitações da **D.I.H.MIX**, em período diurno e em algumas vezes, em caráter de emergência em período noturno.

A **Seletti Service** atendeu plenamente todas as solicitações e demandas do Contratante, sempre com qualidade e presteza.

Por se tratar de um contrato em parte dentro de área industrial e das instalações do Grupo Porto de Ouro, a Seletti colocou profissionais com formação em Administração de Empresas e de Engenharia, habilitados a prestar serviços ao Grupo Porto de Ouro, dentro das suas atribuições de formação.

A empresa Seletti demonstrou sua preocupação constante com a coleta, condicionamento e transporte dos resíduos gerados , dos serviços prestados , e mostrou profundo respeito ao meio ambiente .

ANA MARIA MARTINS SILVA
Chefe do Setor de Registro Profissional
SERPF-CRA/RJ

DIHMIX CONCRETOS E LOCAÇÃO

Conselho Regional de Administração
CRA/RJ
presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
parte integrante da CERTIDÃO n.º 13011
expedida nesta data que relaciona o
RCA nº 100234 de 18/06/2019.
efetuado neste Conselho.
RJ 04/07/19
NA MARIA MARTINS SILVA
Chefe do Setor de Registro
Profissional
SERPE-CRA/RJ

10. CONSIDERAÇÃOE FINAIS:

A **Seletti Service** deu demonstrações de seriedade, logística e planejamento na prestação e execução de todos os serviços sob sua responsabilidade no Contrato, além da qualidade, eficiência e dedicação de seus funcionários na prestação dos mesmos e na relação com a administração da **D.I.H.MIX**

São Gonçalo, 03 de Janeiro de 2018.

DIHMIX CONCRETOS E LOCAÇÃO

CNPJ 86.948.726.0001-76

CARTÓRIO 10º OFÍCIO DE NITERÓI R.GAVIÃO PEIXOTO, 148, ICARAÍ, NITERÓI - RJ - TEL.: (21) 2610-5175
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: DANIELLE BOA HORA DE MORAIS PORTO.
Niterói, 01/07/2019. R$7,73 262[illegible]23
Em test. _____ da Verdade. Conf. por _____
VALDI JOSE DO NASCIMENTO- Escrevente autorizado-Mat. 94/3004
EDAX09584 - ABE Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico
089540AB023

Valdi José do Nascimento
Auxiliar Autorizado
Matrícula nº 94/3004

IGOR MAGALHÃES RODRIGUES
CRA 20-73514
ADMINISTRADOR

67

Av Farroupilha s/n ° lote 01, quadra238, Guaxindiba, São Gonçalo/RJ CEP24722-270
email: dihmix@dihmix.com - site: www.dihmix.com tel 21 36230293

DIHMIX CONCRETOS E LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 21/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E EMPRESARIAIS

Porto de Ouro Transportes e Comércio Ltda, nome fantasia D.H.I.MIX com sede e domiciliada a Avenida Farroupilha s/nº, lote 01, quadra 238, Guaxindiba, São Gonçalo – Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.948.726/0001-76, neste ato representada por sua diretora e sócia, Danielle Boa Hora de Morais Porto, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 10601160-4 expedida pelo DETRAN-RJ e CPF sob nº. 071941767-85, agora denominada Contratante e do outro lado a empresa Seletti Serviços e Comércio Ltda, com nome fantasia de **Seletti Service**, estabelecida com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 29, Centro, Niterói – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº23.475.070/0001-00, neste ato representada pela Sócio Administrador, Henrique de Morais Porto, brasileiro, solteiro, estudante, portador da carteira de identidade nº. 27636330-6 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF sob nº. 135428897-17, aqui agora denominada **Contratada**, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos e Empresariais** , no dia 23 de Agosto de 2017 , inclusive, de acordo com a Legislação Civil comum e com as condições específicas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Proposta da **Contratada** e pelas disposições deste Contrato.
A **Contratada** é conhecedora de todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento de Contrato.

ANA MARIA MARTINS SILVA
Chefe do Setor de Registro Profissional
SERPF-CRA/RJ

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

Prestação de Serviços de Terceirização de Mão de Obra especializada no Estado do Rio de Janeiro, com fornecimento de mão de obra, matérias e equipamentos necessários e suficientes para a execução da Prestação de Serviços ora contratada , de forma contínua

PARÁGRAFO ÚNICO –

A Prestação dos serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as normas, itens, elementos, condições gerais e especiais determinadas pela ABNT , CREA-RJ e CRA , e em detalhes e informações fornecidas pelo **Contratante.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA:

A Seletti Service ora denominado, **Contratada,** prestará à **Contratante** por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entre outros os serviços abaixo descriminados de forma contínua durante este período.

Operarão de mesa telefônica, com manuseio de chaves, interruptores e outros dispositivos;

Prestação de serviços de recepção;

Prestação de serviços de atendimento por telefone diferenciado aos clientes do Grupo D.H.I.MIX;

Prestação de serviços de reprografia, heliografia e de scanner, com a operação e manutenção dos referidas máquinas e equipamentos;

Prestação de serviços de organização dos arquivos e demais pastas de documentos da empresa e de clientes;

Prestação de serviços de distribuição interna de correspondências, processos e pedidos entre departamentos e diretoria;

ANA MARIA MARTINS SILV
Chefe do Setor de Registro
Profissional
SERPF-CRA/RJ

DIHMIX CONCRETOS E LOCAÇÃO

Prestação de serviços de apoio administrativo;

Prestação de serviços de portaria, inclusive em guaritas e portões;
Prestação de serviços de digitação de informações, relatórios, pedidos de compra, relação de clientes e informações cadastrais;

Prestação de serviços de limpeza geral, higienização, de pisos e paredes, lavagem de vidros e janelas, inclusive com utilização de cadeirinha, polimento de piso, aplicação de cera em pisos de madeira , varrição e coleta de lixo;

Prestação de serviços de jardinagem, com conservação das áreas verdes, inclusive com fornecimento e plantio de arbustos, grama e arvores até 2,0 m;

Prestação de serviços de poda nas áreas verdes dos terrenos das instalações da empresa, inclusive coleta, trituração dos galhos e ensacamento dos resíduos finais;

Prestação dos serviços de mapeamento e levantamento das quantidades e materiais necessários para a manutenção dos escritórios e instalações do Grupo Porto de Ouro;

Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, das instalações elétricas e hidráulicas, das diversas instalações do Grupo Porto de Ouro;

Prestação de serviços de pintura em alvenaria, madeira e ferro nos diversos imóveis do Grupo Porto de Ouro, inclusive com tratamento contra cupim e ferrugem e oxidação;

Prestação de serviços de serralheria nas diversas instalações do Grupo Porto de Ouro;

Prestação de serviços de substituição de segredos em fechaduras, troca de fechaduras, novas cópias de chaves;

Prestação dos serviços de roçada e capina nas áreas externas das diversas instalações do Grupo Porto de Ouro;

Av Farroupilha s/n ° lote 01, quadra238, Guaxindiba, São Gonçalo/RJ CEP24722-270
email:dihmix@dihmix.com - site: www.dihmix.com tel 21 36230293

Prestação dos serviços de recuperação, conserto e modernização de mobiliário da empresa com seus revestimentos em madeira envernizada ou pintada(textura)ou de fórmica;
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com modernização da iluminação das áreas externasdas instalações do Grupo Porto de Ouro, com substituição de lâmpadas, refletores, posteamento de concreto e alumínio de 2,00 m a 7,50m de altura , ampliação de rede área.

CLÁUSULA QUARTA – EQUIPE DE NÍVEL SUPERIOR:

A **Contratada** obriga-se a manter na Direção, Coordenação e Operação Profissionais com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho e na Condução de Serviços Técnicos Profissionais com formação em Administração de Empresas .

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Prestação dos Serviços ora contratados, serão executados sob a direção, coordenação, operação e condução de serviço técnico do engenheiro Sergio Pinheiro Alves e da Administradora, que ficam autorizados a representar a **Contratada** em suas relações com a **Contratante**, em matéria de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **Contratada** prestara serviços a empresa em caráter continuo por 180 (cento e oitenta) dias em todas as instalações operacionais , administrativas e comerciais do Grupo D.H.I.MIX , definidas pela **Contratante,** em qualquer local dentro de estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO:

O presente Contrato tem o valor total de contratação de R$ 2.349.851,16 (dois milhões, tresentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e hum reais e dezesseis centavos), incluído o fornecimento de todos os insumos necessários

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1-A **Contratante** obriga-se ao pagamento em parcelas mensais e consecutivas, conforme as medições/faturas emitidas pela **Contratada**, pelos Serviços Prestados dentro do período de 30(trinta) dias, medidos / apurados e aprovados pelo **Contratante.**
7.2- Em princípio serão feitas medições mensais referentes aos 180 (cento e oitenta) dias de Contrato.
7.3- As medições terão de dar entrada no financeiro da **Contratante** até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do Contrato.
7.4- A **Contratante** ficara determinada de fazer o deposito da medição/fatura na conta corrente da **Contratada** em até cinco dias úteis da entrada da medição/fatura no financeiro da **Contratante.**
7.5- Os pagamentos serão depositados, via depósito, DOC ou TED na conta corrente indicada pela **Contratada.**
7.6- A não observância destes prazos por qualquer uma das partes, implicará em multa de 1% ao mês sobre o valor da parcela devida.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Atender as determinações e exigências formuladas pela **Contratante**
8.2- Se responsabilizar na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sócias, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização da prestação dos serviços até sua conclusão e entrega ao **Contratante.**
8.3- Substituir por sua conta e responsabilidade os profissionais , recusados pelo **Contratante,** no prazo de 7 (sete) dias .
8.4- Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **Contratante** ou a terceiros

decorrentes da prejudicial gestão de qualquer profissional , dentro do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
8.5- Se responsabilizar integralmente pela identificação, uniformes e despesas provenientes de equipamentos e acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados.
8.6- Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **Contratada** ou da verificação de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente contrato pela **Contratada**, o **Contratante** poderá reter das medições vincendas o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
8.7- Manter as condições de habilitação e qualificação durante todo o prazo da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – REGULAMENTAÇÃO DO CONTRATO:

9.1-O prazo deste Contrato firmado entre as partes é de 180 (cento e oitenta) dias , com prorrogação caso exista interesse por parte do **Contratante** e aquiescência da **Contratada.**
9.2- A data de início da Prestação dos Serviços é 23 de Agosto de 2017, inclusive.
9.3- Qualquer modificação que afetem os termos, condições ou especificações do presente Contrato, deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.
9.4- Qualquer geração de um Termo Aditivo ao Contrato terá de ter a concordância e anuência de ambas as empresas.
9.5- Ficam as partes cientes que a decisão de interrupção parcial ou rescisão total deste Contrato deverá ser comunicada à outra parte, no período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de documento escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro / RJ, para dirimir as dúvidas provenientes do presente Contrato.

DIHMIX CONCRETOS E LOCAÇÃO

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato em três vias originais, com um único teor para que se produza seu efeito legal.

São Gonçalo, 23 de Agosto de 2017.

DIHMIX CONCRETOS E LOCAÇÃO	SELETTI SERVICE
CNPJ 86.948.726.0001-76	CNPJ 23.475.070.001-00
Contratante	**Contratada**

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CARTORIO 10º OFICIO DE NITERÓI R.GAVIÃO PEIXOTO, 148, ICARAI, NITERÓI - RJ - TEL.: (21) 2610-5175
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: DANIELLE BOA HORA DE MORAIS PORTO e HENRIQUE DE MORAIS PORTO.
Niterói, 01/07/2019 R$15,46 35916126
Em test. _____ da Verdade. Conf. por _____
VALDI JOSE DO NASCIMENTO - Escrevente autorizado-Mat. 94/3004
EDAX09897 - CAE, EDAX09898 - CPF
Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico
089540 025422

Valdi José do Nascimento
Auxiliar Autorizado
Matrícula nº 94/3004

Av Farroupilha s/n ° lote 01, quadra238, Guaxindiba, São Gonçalo/RJ CEP24722-270
email:dihmix@dihmix.com - site: www.dihmix.com tel 21 36230293

CONTRATO Nº. 21/2017

REFERÊNCIA: 1º TERMO ADITIVO

OBJETO: RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBJETO

PORTO DE OURO TRANSPORTES – DIHMIX CONCRETO E LOCAÇOES, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 869487260001-76, oportunamente qualificada no Contrato, e **SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.475.070/0001-00, vêm firmar, de livre vontade e cientes dos encargos oriundos dos seus anseios, o presente **1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, cujas cláusulas seguem infra:

I. OBJETO

Primeira Cláusula: Renova-se o **Contrato nº. 21/2017** mantendo-se as condições e serviços da avença inicial, bem como a prestação dos serviços **incluídos** na Tabela abaixo:

FUNÇÃO	QTD DE FUNCIONÁRIOS	HORA/MÊS P/ FUNCIONÁRIO	HORA/ANO P/ FUNCIONÁRIO
ADMINISTRADOR DE EMPRESA	1	220	2.640
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (APOIO ADM)	2	220	2.640
AUXILIAR DE LIMPEZA/FAXINEIRO	2	220	2.640
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/SERVENTE	2	220	2.640
BIÓLOGO	1	220	2.640
ELETRICISTA PREDIAL	2	220	2.640
ENCARREGADO	1	220	2.640
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	220	2.640
ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	220	2.640
ENGENHEIRO CIVIL	2	220	2.640
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	220	2.640
ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	220	2.640
JARDINEIRO	2	220	2.640
MOTORISTA CATEGORIA C (VEÍCULO UTILITÁRIO)	2	220	2.640
MOTORISTA CATEGORIA D (TRANSP. VEÍCULO PESADO)	2	220	2.640
MOTORISTA CATEGORIA D (TRANSP. RODOVIÁRIO)	4	220	2.640
PORTEIRO	2	220	2.640
RECEPCIONISTA/ATENDENTE/TELEFONISTA	2	220	2.640
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2	220	2.640
TÉCNICO EM ELETRÔNICA (ELETROTÉCNICO)	2	220	2.640
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS	**35**	-	-

75

II. PRAZO

Segunda Cláusula: O prazo de vigência será de **48 (quarenta e oito)** meses, a contar o dia 19/02/2018, com término previsto ao dia **19/02/2022**.

III. VALOR

Terceira Cláusula: Fica reajustado o valor contratual anual para **R$ 2.842.000,00 (Dois Milhões ,oitocentos e Quarenta e dois mil Reais)**

IV. CONDIÇÕES GERAIS

Quarta Cláusula: A execução contratual e outros assuntos referentes ao Contrato deverão ser ajustados em Atos Contratuais próprios e documentados em anexo ao instrumento principal.

FIM DO CONTRATO LIVRE E CONSCIENTE, LIDO E CONSENTIDO EM SEUS TERMOS, O QUAL SERÁ RUBRICADO E FIRMADO POR TODOS.

Niterói, 19 de fevereiro de 2018.

SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

CONTRADA

DIHMIX CONCRETO E LOCAÇÃO
CONTRATANTE

CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **Seletti Serviços e Comércio Ltda**, estabelecida com sua sede à Rua da Assembléia nº 10 sala 3218, Centro – Rio de Janeiro /RJ, Cep: 20.011-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.475.070/0001-00, prestou serviços de terceirização de mão de obra especializada, conforme contrato de prestação de serviços **n.º 24/2017**, no período de **06 de Março de 2017 a 06 de Março de 2018**, para a empresa **Construtora Sérgio Porto Ltda Me**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.476.982/0001-25, conforme detalhado e relacionado abaixo:

1. OBJETO DO CONTRATO:

Terceirização de mão de obra qualificada, de forma contínua, em período diurno, inclusive fins de semana, nas dependências da empresa, inclusive fornecimento de todo o material necessário a execução dos serviços.

2. VALOR DO CONTRATO:

R$ 799.200,00 (Setecentos noventa nove mil e duzentos reais)

3 – EFETIVO UTILIZADO NO CONTRATO:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS	HORA MÊS	HORA / ANO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	88	1.056
Administrador de Empresa	01	220	2.640
Motorista de Veiculo / Utilitário	02	440	5.280
Porteiro	04	720	8.640
Encarregado	01	220	2.640
Recepcionaista / Atendente	02	440	5.280
Auxiliar de Limpeza / Faxineiro	03	660	7.920
Servente	02	440	5.280
Jardineiro	02	440	5.280
TOTAL	18	3.668	44.016

4 – INFORMAÇOES ADICIONAIS:

A **Seletti Serviços e Comércio Ltda** atendeu plenamente todas as solicitações e demandas da Contratante, sempre com qualidade e presteza, e que não existe nada que desabone sua conduto profissional, operacional e executiva.

5 - VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS:

- Automóvel de passeio modelo Volkswagen Gol - 01 unidade;
- Utilitário – Volkswagen Furgão – Kombi - 05 unidade

MARIA APARECIDA P. DA ...
Apoio Administrativo
Setor de Registro de Pessoa Jurídica
SERP ... 04/04

SÉRGIO PORTO CONSTRUTORA

6 - PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

- Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Mecânico – José Renato Cruz Pavan - Crea/RJ nº 1995100479

Declaramos para os devidos fins de direito que até a presente data, os serviços executados estão plenamente satisfatórios e em perfeita obediência as clausulas contratuais, atendendo todas as expectativas, não tendo nada que desabone sua idoneidade e conduta técnica e comercial.

São Gonçalo, 02 de Abril de 2018.

ISADORA DE MORAIS PORTO
SOCIA-ADMINISTRADORA

CARTÓRIO 10º OFÍCIO DE NITERÓI - R.GAVIÃO PEIXOTO, 148 ICARAÍ, NITERÓI - RJ - TEL.: (21) 2610-5175
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ISADORA DE MORAIS PORTO
Niterói, 04/07/2019 R$7,73 34716255
Em test da Verdade. Conf. por
VALDI JOSE DO NASCIMENTO - Escrevente autorizado-Mat.: 94/3004
EDAX11008 - BEC Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico
089540 AB021841
GENUINE GENUINE GENUINE
Valdi José do Nascimento
Auxiliar Autorizado
Matrícula nº 94/3004
Cartório 10º Ofício Niterói - Rua Gonçalo Ramalho, 148 - Icaraí - RJ - CEP: 24230-102 - Tels.: 2610-5175 / 2610-5176

IGOR MAGALHÃES RODRIGUES
CRA: 20 - 73514
ADMINISTRADOR

Conselho Regional de Administração
CRA/RJ
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
parte integrante da CERTIDÃO n.º 13011/2019
expedida nesta data que relaciona o
RCA nº 10023 de 18/06/2019
efetuado neste Conselho.
RJ, 05/07/2019
MARIA APARECIDA P. DA SILVA
Apoio Administrativo
Setor de Registro de Pessoa Jurídica
CEPE - CRA/RJ 04/07

SÉRGIO PORTO CONSTRUTORA

CONTRATO Nº 24/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS ENTRE **CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME**, COMO CONTRATANTE E ***SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA***, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:

Aos **06 de março de 2017** esteve presentes como parte justa e contratada na Rua da Assembléia 10 – Sala 3218 – Centro / RJ, de um lado a **Construtora Sérgio Porto Ltda Me**, com endereço a Av. Farroupilha S/N – Lote 1ª – Quadra 238 – Parte – Guaxindiba – São Gonçalo – RJ - CEP 24.722-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.476.982/0001-25, neste ato representado pela Sócia Administrativa a Sr(a) **Isadora de Morais Porto**, doravante denominada simplesmente ***CONTRATANTE*** e, de outro lado à empresa ***SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,*** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.475.070/0001-00, sediada na Rua da Assembléia nº 10 grupo 3218, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.011-000 neste ato representado pelo seu Sócio Administrativo **Jose Carlos Moreira**, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA,*** que tendo em vista o constante e decidido no processo de Seleção Técnica, adotado pela Contratante, assinam o presente, perante as testemunhas ao fim nomeadas, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO) - Terceirização de mão de obra especializada, de forma contínua, em período diurno, inclusive fins de semana, nas dependências da empresa, inclusive fornecimento de todo o material necessário a execução dos serviços, conforme descrito e relacionado abaixo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS	HORA MÊS	HORA / ANO
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	88	1.056
Administrador de Empresa	01	220	2.640
Motorista de Veiculo / Utilitário	02	440	5.280
Porteiro	04	720	8.640
Encarregado	01	220	2.640
Recepcionaista / Atendente	02	440	5.280
Auxiliar de Limpeza / Faxineiro	03	660	7.920
Servente	02	440	5.280
Jardineiro	02	440	5.280
TOTAL	18	3.668	44.016

Parágrafo Único - As prestações de serviços serão executadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, determinadas pela ABNT e CREA-RJ, e em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR) - O valor total do presente contrato, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários, é de **R$ 799.200,00 (Setecentos noventa nove mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e consecutivas, conforme as medições mensais de serviços executados descritas na cláusula oitava, parágrafo quinto.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuizo do disposto no caput, a Contratante apresentará um Seguro Garantia, de Retenção de 10% do valor total orçado na cláusula terceira, cinco dias úteis após a assinatura do presente contrato.

Parágrafo Segundo – Após cada medição, a contratada terá 05 dias úteis para apresentar a nota fiscal. Após apresentada, a contratante terá 05 (cinco) dias úteis para depositar o pagamento correspondente. A não observância destes prazos, por qualquer uma das partes, implicará multa de 1% ao mês sobre o valor da parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA (FISCALIZAÇÃO) - A Fiscalização da execução das obras e/ou serviços caberá à CONTRATANTE, na pessoa de seu Sócio Gerente. Incumbe à mesma a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Contratante todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação da Contratante na sua fiscalização, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras/e ou serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços ora contratadas não implicará em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) – A Prestação dos Serviços deste Contrato será executada sob a Direção e Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Mecânico o Sr. José Renato Cruz Pavan, inscrito no Crea/RJ nº 1995100479 que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria de serviços.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter pelo menos sempre um dos Profissionais indicados nesta Cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das prestações dos serviços até o seu final. A substituição de um Responsável Técnico ou dos dois, poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS MEDIÇÕES) - As medições dos serviços obedecerão aos Cronogramas físicos e financeiros.

Parágrafo Primeiro - As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição após o sinal será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o primeiro dia de inicio dos serviços e as subseqüentes todo dia 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Segundo - Na medição final será anexado um relatório detalhado das atividades praticadas pelos profissionais contratados e os locais destas prestações de serviços.

SÉRGIO PORTO CONSTRUTORA

CLÁUSULA OITAVA (ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS) - Na vigência do Contrato, as quantidades dos profissionais contratados, não serão modificadas, alteradas ou substituídas, salvo explícita autorização do Contratante.

CLÁUSULA NONA (GARANTIA) - A CONTRATADA apresentará apólice de seguro contra risco de acidentes pessoais para todos os profissionais em serviço, com vigência para toda a duração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - (PRAZO) - O prazo para a completa execução das obras contratadas e/ou dos serviços contratados é de **06 de Março de 2017 a 06 de Março de 2018**, inclusive, findo o qual da prestação dos serviços, poderá ser prorrogado. O início dos trabalhos ocorrerá no dia **06 de Março de 2017.**

Parágrafo Primeiro - O prazo da prestação dos serviços, indicado no caput desta Cláusula, poderá ser prorrogado desde que seja do interesse da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I - Realizar as Prestações de Serviços de acordo com todas as exigências contidas neste Contrato.

II - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

III - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Responsável Técnico exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Único, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;

V - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os profissionais recusados pelo CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias;

VII - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das prestações dos serviços (quando for o caso), até o seu término;

a. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b. A retenção prevista na alínea 'a' será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
c. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela empresa CONTRATADA;
d. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
e. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado junto à contratante após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

VIII - se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados;

IX- manter as condições de habilitação e qualificação, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização das obras contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO) - A aceitação das obras objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação do CONTRATANTE, que constatará se o executado atende a todas as especificações contidas no Contrato e firmadas com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pelo Contratante, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - A recusa da empresa Selecionada em assinar o Contrato no prazo estipulado pelo Contratante, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da multa aplicada será retido das medições subseqüentes ao fato gerador.

Parágrafo Terceiro - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA (RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, mediante decisão fundamentada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com o Contratado, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como os seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (FORO) - Fica eleito o foro da Cidade de São Gonçalo / RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) -

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de regularidade fiscal e regularidades trabalhistas exigidas pelo Contratante, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução das obras ou serviços (quando for o caso) objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Gonçalo, 06 de Março de 2017.

CONSTRUTORA SERGIO PORTO LTDA ME
ISADORA DE MORAIS PORTO

SELETTI SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
JOSE CARLOS MOREIRA

CARTORIO 10º OFICIO DE NITERÓI. RGAVIÃO FINGIO. 148 CAPAL NITERÓI, RJ. TEL: (21) 2610-5175
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ISADORA DE MORAIS PORTO
Niterói, DA07/2018 R$7,73 34710255
Em test. da Verdade. Conf. por
VALDI JOSE DO NASCIMENTO Escrevente autorizado-Mat. 947304
EDAX11008 - FFE Consulte em www.tjrj.jus.br/extrajudicial
VALDI JOSE DO NASCIMENTO
Auxiliar Administrativo
Matrícula 947304
089540A8021843
Cartório 10º Ofício Niterói
Rua Coronel Pedro Alves, 148 - Ingá - Niterói - RJ - Telefone: 2610-5175 / 2610-5176

TESTEMUNHAS:

Fabio Henrique Vianna Pinto
CPF 035953727-86

Maria Lindineide do Nascimento Sena
CPF 151138217-13

CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO

CONTRATO Nº. 24/2017

REFERÊNCIA: 1º TERMO ADITIVO

OBJETO: RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBJETO

CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA ME, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.476.982/0001-25, oportunamente qualificada no Contrato, e **SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.475.070/0001-00, vêm firmar, de livre vontade e cientes dos encargos oriundos dos seus anseios, o presente **1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, cujas cláusulas seguem infra:

I. OBJETO

Primeira Cláusula: Renova-se o **Contrato nº. 24/2017** mantendo-se as condições e serviços da avença inicial, bem como a prestação dos serviços incluídos na Tabela abaixo:

FUNÇÃO	QTD DE FUNCIONÁRIOS	HORA/MÊS P/ FUNCIONÁRIO	HORA/ANO P/ FUNCIONÁRIO
ADMINISTRADOR DE EMPRESA	1	220	2.640
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (APOIO ADM)	6	220	2.640
AUXILIAR DE LIMPEZA/FAXINEIRO	3	220	2.640
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/SERVENTE	2	220	2.640
BIÓLOGO	1	220	2.640
ELETRICISTA PREDIAL	2	220	2.640
ENCARREGADO	1	220	2.640
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	220	2.640
ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	220	2.640
ENGENHEIRO CIVIL	4	220	2.640
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	220	2.640
ENGENHEIRO ELETRICISTA	4	220	2.640
JARDINEIRO	2	220	2.640
MOTORISTA CATEGORIA C (VEÍCULO UTILITÁRIO)	2	220	2.640
MOTORISTA CATEGORIA D (TRANSP. VEÍCULO PESADO)	6	220	2.640
MOTORISTA CATEGORIA D (TRANSP. RODOVIÁRIO)	4	220	2.640
PORTEIRO	4	220	2.640
RECEPCIONISTA/ATENDENTE/TELEFONISTA	2	220	2.640
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	2	220	2.640
TÉCNICO EM ELETRÔNICA (ELETROTÉCNICO)	2	220	2.640
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS	**51**	-	-

II. PRAZO

RUA MAESTRO FELICIO TOLEDO N.º 500 – SALA 503, 504 E 505 – CENTRO – NITEROI / RJ - CEP: 24.030-104 - INSCRITO NO CNPJ: 22.476.982/0001-25, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 122.248 E INSCRIÇÃO ESTADUAL: 86949105 – TEL (21) 2224-1324 – E-MAIL LICITACAO@SPENG.IND.BR

SÉRGIO PORTO CONSTRUTORA

Segunda Cláusula: O prazo de vigência será de **48 (quarenta e oito)** meses, a contar o dia 06/03/2018, com término previsto ao dia **06/03/2022**.

III. VALOR

Terceira Cláusula: Fica reajustado o valor contratual mensal para **R$ 923.600,00 (novecentos e vinte e três mil e seiscentos reais)**, pagáveis na segundo a execução diária de cada posto serviço.

IV. CONDIÇÕES GERAIS

Quarta Cláusula: A execução contratual e outros assuntos referentes ao Contrato deverão ser ajustados em Atos Contratuais próprios e documentados em anexo ao instrumento principal.

FIM DO CONTRATO LIVRE E CONSCIENTE, LIDO E CONSENTIDO EM SEUS TERMOS, O QUAL SERÁ RUBRICADO E FIRMADO POR TODOS.

Niterói, 05 de março de 2018.

SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
CONTRADA

CONSTRUTORA SÉRGIO PORTO LTDA
CONTRATANTE

Testemunhas:

NOME: H.V. [illegible]
CPF: 035953.727-86

NOME: [illegible]
CPF: 154.213.537-02

RUA MAESTRO FELICIO TOLEDO N.º 500 – SALA 503, 504 E 505 – CENTRO – NITEROI / RJ - CEP: 24.030-104 - INSCRITO NO CNPJ: 22.476.982/0001-25, INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 122.248 E INSCRIÇÃO ESTADUAL: 86949105 – TEL (21) 2224-1324 – E-MAIL LICITACAO@SPENG.IND.BR

25

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 15847/2020

Certidão válida até 22/04/2021

Certificamos, em conformidade com a Resolução Normativa CFA nº 464/2015, que constam em nossos arquivos o(s) RCA(s) relacionados abaixo, em nome da empresa SELETTI SERVICOS E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.475.070/0001-00 registro CRA-RJ nº 90-11276, tendo como responsável técnico(s) MONICA CAMPOS DA MOTA , registro nº 20-95324, cujas atividades descritas nos ATESTADOS/DECLARAÇÕES que fazem parte integrante desta Certidão estão elencadas nas alíneas "a" e "b", do art. 2º, da Lei 4.769/65. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade dos referidos ATESTADOS/DECLARAÇÕES, cujo teor é de exclusiva responsabilidade de seus emitentes.

RCA nº 20201000100161 - Data - 21/09/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Contrato nº 76/2020
Data de Inicio: 03/06/2020
Prazo do Contrato: 02/06/2021
Descriço do Serviço: serviços de limpeza urbana, envolvendo varrição manual e mecânica das ruas e rodovias, capina, roçada e pintura de meio fio

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 2020.

Código de controle da certidão: 0.3274422158612763
Emitida em: 22/10/2020 às 11:29
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a Empresa **Seletti Serviços e Comércio Eireli**, estabelecida com sua sede à Rua Evaristo da Veiga n ° 29 – Niterói/RJ, CEP: 24020-280 e inscrita no CNPJ sob o nº 23.475.070/0001-00, prestou serviços de terceirização de mão de obra especializada, conforme contrato de presta de serviços **nº76/200**, no período de 03 de junho de 2020 a 17 de agosto de 2020, para a Prefeitura Municipal de Seropédica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.604.139/0001-07, conforme detalhado e relacionado abaixo:

1. **OBJETO DO CONTRATO**

Serviços de varrição de vias urbanas, capina manual, roçada mecânica e pintura de postes e meio fios.

2. **EFETIVO UTILIZADO NO CONTRATO**

FUNÇÃO	**QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS**
ASG (auxiliar de serviços gerais)	29
Encarregado	1
Pedreiro	1
TOTAL	31

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

A **Seletti Serviços e Comércio Eireli**, atendeu plenamente todas as solicitações e demandas da contratante, sempre com qualidade e presteza, e que não existe nada que desabone sua conduta profissional, operacional e executiva.

Declaramos para os devidos fins de direito que até a presente data, os serviços executados estão plenamente satisfatórios e em perfeita obediência as cláusulas contratuais, atendendo toas as expectativas, não tendo nada que desabone sua idoneidade e conduta técnica e comercial.

Seropédica, 17 de agosto de 2020

A Prefeitura Municipal de Seropédica

87

76/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, ENVOLVENDO VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DAS RUAS, RODOVIAS, CAPINA, ROÇADA E PINTURA DE MEIOS FEIOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E A SELETTI SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, n.º 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Sr. Anderson Pontes, Secretário Municipal Interino, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **SELITTI SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **23.475.070/0001-00**, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 29, Centro – Niterói/RJ, CEP: 24.020-280, neste ato representado conforme seu Contrato Social, por seu representante legal, podendo ser localizado no endereço comercial, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consonância ao Pregão Presencial nº 017/2020, originário do **Processo Administrativo nº 20.748/2019**, convencionam o contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual

O objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, ENVOLVENDO VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DAS RUAS, RODOVIAS, CAPINA, ROÇADA E PINTURA DE MEIOS FEIOS,** para atender o Município de Seropédica, especialmente aos interesses da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhes observar integralmente as normas ali contidas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Processo Administrativo nº 20.748/2019, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante.

Cláusula Segunda - Do prazo

O prazo do contrato obedecerá ao período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, justificadamente, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

1. Do **MUNICÍPIO**

a) Aferir e atestar por dois servidores o documento de cobrança apresentadas em requerimento específico junto ao Setor de Protocolo, efetuando o regular pagamento, após comprovação e aprovação do serviço prestado pela **CONTRATADA (Empresa)** na forma estabelecida em cláusula própria do presente instrumento;

b) Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamentos, cálculo ou de totalização.

c) Promover a devida fiscalização do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações contratadas, conforme estipulado em cláusula específica para tal fim.

d) Articular com a contratada a melhor maneira de atender as atividades constantes do contrato e fazer cumprir as obrigações no que se refere ao interesse público.

e) Facilitar o acesso e conceder informações que julgar necessárias para o bom andamento do contrato, salvo as informações que a administração julgar sigilosa.

f) Recusar qualquer serviço que estiver fora dos padrões exigidos, bem como, comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada.

g) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas.

h) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

i) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações dos objetos são as mesmas descritas neste Termo de Referência. A **CONTRATANTE** é reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

j) A **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

l) Recusar qualquer serviço que estiver fora dos padrões exigidos.

m) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada.

2. Da **CONTRATADA (Empresa)**

a) É de responsabilidade da CONTRATADA, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil, devendo atender também os encargos contidos nas cláusulas do Termo de Referência.

b) A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do fornecimento, até o limite admitido pela Administração.

c) A CONTRATADA obrigar-se-á reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução; correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes, bem como a reposição dos materiais idênticos aos anteriormente danificados ou inutilizados.

d) Não poderá em nenhuma hipótese interromper o fornecimento do presente objeto, salvo os casos previstos em lei.

e) Substituir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contando a partir da entrega do objeto, os materiais que não estejam em conformidade.

f) A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Cláusula Quarta - Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária

1. Valor - O valor total do presente instrumento é de **R$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais).**
2. Dotação Orçamentária/Empenho - Para configurar o direito de pagamento pelos serviços pactuados, foi emitida a **Nota de Empenho n.º 240/2020**, no valor de **R$ 6.556.399,20 (seis milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos),** por conta dos Códigos Orçamentários, qual seja: Programa de Trabalho 029.2039, Elementos de Despesas: 3.3.90.39.05 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Fonte 02.

Cláusula Quinta - Do Pagamento – Procedimentos e Forma

O pagamento pelos serviços prestados deste instrumento deverá ser realizado à vista após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, emitidas em razão ao adimplemento do contrato, na forma estipulada nos incisos e parágrafo único abaixo transcrito, observados o disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64 combinado com o artigo 73, da Lei Federal n.º 8,666/93.

Cláusula Sexta - Forma Procedimental para Pagamento

I - A **CONTRATADA (Empresa)** apresentará ao Setor de Protocolo do **MUNICÍPIO**, a respectiva Nota Fiscal (na forma legal adotada pela Prefeitura Municipal), acompanhada por requerimento expresso em papel timbrado da empresa, no qual informará o modo que convém para recebimento, se através de, cheque, depósito em conta corrente ou

outra modalidade legal, desde já, ficando certo que a escolha do tipo, cabe exclusivamente ao **MUNICÍPIO.**

II - Além da Nota Fiscal acima aludida, deverá ainda acompanhar o requerimento, as certidões negativas de débito das Fazendas, do INSS, do FGTS e cópia da Nota de Empenho inerente ao presente contrato.

III - Não havendo qualquer contrariedade, dúvidas, irregularidades ou negativações nos documentos apresentados pela **CONTRATADA (Empresa)** que venham a impedir o regular pagamento pela prestação do serviço, o **MUNICÍPIO** deverá realizá-lo em até **30 (trinta) dias úteis**, subsequentes à apresentação do requerimento junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

IV - Havendo necessidade de reapresentação ou esclarecimento de qualquer documento aludido nos incisos acima, o prazo para pagamento será interrompido e somente reiniciado após sua efetiva regularização.

V - Se for constatado vício insanável nos documentos apresentados para pagamento dos serviços ora pactuados, os originais deverão ser devolvidos a empresa para retificação ou substituição dos mesmos, passando o prazo para pagamento a fluir após a sua efetiva reapresentação.

Cláusula Sétima - Da Medição

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão aferidos de acordo com os critérios fixados no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

Para execução dos serviços não programados, a CONTRATANTE deverá expedir Ordem de Serviço com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA se obriga a elaborar relatório detalhado dos serviços executados mensalmente, emitindo o Recibo de Prestação de Serviço correspondente.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

Para fiscalizar o cumprimento do objeto do presente contrato e em cumprimento aos dispositivos legais pertinentes, o **MUNICÍPIO** indicará servidores para efetuar a efetiva fiscalização em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93, não eximindo, contudo, a responsabilidade da **CONTRATADA.**

Cláusula Nona - Da Responsabilidade Unilateral

Por força contratual, *ex vi* da Cláusula Terceira, número 2, alínea "b", e pelos dispositivos legais aplicáveis à matéria, a **CONTRATADA (Empresa)** é a responsável pelo

fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, comprometendo-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração Pública ou à terceiros em decorrência da execução do objetivo contratado, diretamente ou através de seus funcionários.

Cláusula Décima - Da Garantia

O **MUNICÍPIO** dispensa a prestação de garantia patrimonial ou pecuniária.

Cláusula Décima Primeira - Da Suspensão da Execução do Contrato

É facultado ao **MUNICÍPIO**, mediante justificativas de interesse público ou de soberania administrativa, a suspensão, temporária ou definitiva, da execução do contrato ou da contagem dos prazos estipulados no presente.

Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas e demais Penalidades

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, por justa causa, serão aplicadas a **CONTRATADA (Empresa)** em caso de total ou parcial inadimplemento, as sanções legais ínsitas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, são por si só auto aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

A pena de multa prevista no dispositivo legal será aplicada gradualmente, de acordo com a gravidade do caso, não excedendo porem o patamar de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo

A pena de multa aludida no parágrafo primeiro acima poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, às demais sanções, cujo valor deverá ser descontado dos eventuais créditos a que tenha direito a **CONTRATADA (Empresa)**, visto que não houve exigência de garantia.

Parágrafo Terceiro

Contra as decisões de que résulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA (Empresa)**, poderá, sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e prazo previsto na Lei nº 8.666/93, como forma de obediência ao princípio constitucional da ampla defesa.

Parágrafo Quarto

Compete exclusivamente à fiscalização a imposição das penas de advertência e multa e, por sua vez, ao Secretário Municipal responsável pelo requerimento de contratação a sugestão para declaração de inidoneidade, devendo nesse caso, ser remetido o respectivo Processo Administrativo à instância superior municipal, no prazo legal, para sua competente ratificação, e demais comunicações no âmbito da Administração Pública.

Parágrafo Quinto

O prazo da pena de suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, considerando-se, ainda o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sexto

Será remetida à administração, a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município, cópia do ato que aplicou a respectiva penalidade, bem como o resultado do recurso impugnativo a fim de cumprimento das providencias legais.

Cláusula Décima Terceira - Dos Recursos

Contra as decisões que resultarem penalidades, a **CONTRATADA (Empresa)** poderá, sem efeito suspensivo:

a) Requerer a reconsideração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da ciência da penalidade imposta;

b) Interpor recurso para autoridade imediatamente superior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, sendo nesse caso, obrigatório o depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigos77 a 80 da Lei Federal n.º8.666/93, com base em motivos justificados e fundamentados.

Parágrafo Único

Uma vez decretada a rescisão contratual, a **CONTRATADA (Empresa)**, ficará sujeita a aplicação de multa equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e de ulterior incidência de perdas e danos a serem apurados em juízo competente.

Cláusula Décima Quinta - Das prerrogativas

Além das previstas no presente instrumento contratual, fazem parte ainda as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - Das Normas Aplicáveis e seu Conhecimento

O presente instrumento é fundamentado e regulamentado por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, notadamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos princípios basilares de direito público e suas regras inerentes ao processo e ao contrato administrativo.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA (Empresa)**, declara, neste ato, conhecer todas as normas emanadas na legislação norteadora do presente contrato, sujeitando-se às suas estipulações, penalidades e demais regras, ainda que não expressas ou transcritas no instrumento.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação

O **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria Municipal de Governo promoverá a publicação do extrato deste contrato, na imprensa oficial do **MUNICÍPIO** na forma do § único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Seropédica, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais - especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que produzam, após sua publicação, os legais e devidos efeitos.

Seropédica, 03 de Junho de 2020.

MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
Anderson Pontes
Secretário Municipal Interino de Serviços Públicos

Henrique de Morais Porto
CONTRATADA
Representante Legal
Seletti Serviços e Comércio EIRELI

Testemunhas:

1: [illegible] 154.213.537-02
2: [illegible] 255.955.FLT-86